

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria - RS

Processo nº 5000017-49.2016.8.21.0027

SUPERTEX CONCRETO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores habilitados, dizer e requerer o que segue:

1. Quando homologado o plano de recuperação judicial do Grupo Recuperando, foi concedido prazo de 1 (um) ano para apresentação das certidões de regularidade fiscal, a contar da data da decisão, sob pena de convalidação em falência (Evento 751).

“(…)

Dessa forma, concedo o prazo de 01 (um) ano para apresentação das certidões negativas de débito tributário, a contar da data desta decisão, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em falência.

Superados os pedidos acima, passo à análise do pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

(…)

(m) Conceder o prazo de 01 (um) ano para apresentação das certidões negativas de débito tributário, a contar da data desta decisão, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em falência.

(n) As empresas em recuperação deverão atentar para a formalidade imposta pelo art. 69 da Lei nº 11.101/05, bem como para as consequências do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no plano de recuperação (deverá ser observado o disposto no art. 62 da Lei 11.101/05, podendo ser requerida a execução específica ou a falência, com amparo no art. 97 da Lei supra descrita).

Disposições Finais:

- 1. À Serventia Cartorária para cumprimento das indisponibilidades determinadas na alínea "c" e, em caso necessário, está autorizada a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis para cumprimento das constrições;*
- 2. Oficie-se à Junta Comercial do Estado, com cópia desta decisão, para que proceda à anotação, nos registros das requerentes, fazendo constar tratar-se de empresa "em recuperação".*
- 3. Comunique-se às demais Varas Cíveis e da Fazenda desta Comarca, acerca da concessão da Recuperação Judicial às empresas requerentes*
- 4. Intimação eletrônica do Ministério Público, bem como da Fazenda Pública Federal.*
- 5. Intimem-se as Fazenda Públicas Estadual e Municipal, conforme art. 58, § 3º, da LRF, para fins de ciência da presente decisão.*

Publicada, registrada e intimadas as partes, automaticamente, via sistema.

Diligências legais.

2. Urge salientar que o Grupo Recuperando está envidando os melhores esforços na regularização de seus débitos junto as Fazendas Municipais, Estaduais e Federal. Colaciona abaixo as empresas do grupo e as unidades que já possuem certidão de regularidade emitida.

EMPRESA	CNPJ	CERTIDÃO
B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - ERGS	24.483.099/0001-98	NEGATIVA

B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - SANTA MARIA	24.483.099/0001-98	NEGATIVA
BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM S.A. - ERGS	10.923.648/0001-93	NEGATIVA
CONCRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA. - GARIBALDI	07.624.625/0001-73	NEGATIVA
EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - ERGS	07.533.913/	NEGATIVA
EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - SANTA MARIA	07.533.913/0001-12	NEGATIVA
SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA - ERGS	11.256.093/	NEGATIVA
SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA. - SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	11.256.093/0001-36	NEGATIVA
SUPERTEX CONCRETO LTDA - BAGÉ	03.367.101/0019-12	POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
SUPERTEX CONCRETO LTDA - CAPÃO DO LEÃO	03.367.101/0002-74	NEGATIVA
SUPERTEX CONCRETO LTDA - SANTA MARIA	03.367.101/0023-07	NEGATIVA
SUPERTEX CONCRETO LTDA. - FREDERICO WESTPHALEN	03.367.101/0018-31	POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
SUPERTEX CONCRETO LTDA. - IJUÍ	03.367.101/0003-55	POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
SUPERTEX CONCRETO LTDA. - MAQUINÉ	03.367.101/0013-27	NEGATIVA
SUPERTEX CONCRETO LTDA. - TRÊS DE MAIO	03.367.101/0024-80	POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
SUPERTEX TRANSPORTES LTDA. - ERGS	19.596.890/	NEGATIVA
SUPERTEX TRANSPORTES LTDA. - SANTA MARIA	19.596.890/0001-74	NEGATIVA

3. Desde já ressalta que até a data concedida para apresentação das certidões de regularidade fiscal, cujo termo foi determinado na sentença que homologou o plano de recuperação judicial, o Grupo Recuperando fará a juntada das novas certidões que vierem a ser expedidas, bem como posicionará sobre o andamento das negociações mantidas com os entes federativos e em relação aos quais ainda não tenha sido expedida a certidão de regularidade fiscal.

4. Outrossim, na esteira da manifestação aportada pela Administração Judicial no Evento 1016, requer seja oficiado o Banco do Estado do Rio Grande do Sul para que apresente o extrato da(s) conta(s) vinculada(s) a este processo, identificando os depósitos e

o saldo existente, possibilitando a todos *players* a compreensão dos valores aportados ao feito.

I. DOS REQUERIMENTOS

5. Diante de todo o exposto, REQUER:

- a. a juntada das certidões de regularidade fiscal emitidas em nome das empresas do Grupo Recuperando, ressaltando a juntada das demais certidões tão logo expedidas pelos entes públicos;
- b. seja oficiado o Banco do Estado do Rio Grande do Sul para que apresente o extrato da(s) conta(s) vinculada(s) a este processo;

6. Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do procurador César Augusto da Silva Peres, inscrito na OAB/RS sob nº 36.190, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de junho de 2024.

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181

Fernanda Inês da Conceição
OAB/RS 67.697